



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e revoga a Lei Complementar nº 183/2015.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) fica reestruturado nos termos desta lei complementar.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O COMDEMA integra a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE).

Art. 3º São atribuições do COMDEMA:

I - formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela administração municipal;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Lei Complementar nº 251, de 13 de dezembro de 2019 ..... Fls. 2 de 6*

II - acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) e a conveniência de audiência pública;

III - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo DEMAPE;

IV - colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;

V - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;

VI - definir a política ambiental do Município: aprovar o Plano de Ação do DEMAPE e acompanhar sua execução;

VII - deliberar em última instância administrativa sobre os recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pelo DEMAPE;

VIII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;

IX - elaborar o seu regimento interno e encaminhar à homologação do Prefeito Municipal;

X - estabelecer as normas gerais para:

a) a implantação, construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo DEMAPE;

b) atingir os objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

c) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

d) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

e) a definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 251, de 13 de dezembro de 2019 ..... Fls. 3 de 6

f) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;

XI - acompanhar a execução, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;

XII - fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

XIII - deliberar sobre as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV - homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

XV - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

XVI - manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Público Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município;

XVII - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município;

XIX - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º São órgãos do COMDEMA:**

**I - Plenário;**

**II - Presidência;**

**III - Secretaria-Executiva;**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 251, de 13 de dezembro de 2019 ..... Fls. 4 de 6

**IV - Comissões Especiais.**

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos constarão do regimento interno do COMDEMA.

Art. 5º O COMDEMA será presidido pelo dirigente titular do DEMAPE, terá um Secretário-Executivo eleito entre os membros da sociedade civil organizada e será composto de 12 (doze) membros:

I - representantes do Poder Público:

a) 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes previamente habilitados pelo DEMAPE;

§ 1º. Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão designados por decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Na designação dos membros, deve ser assegurada, quando for o caso, a representatividade da Administração, de entidades públicas e de entidades associativas ou classistas.

§ 3º O Secretário-Executivo será designado por decreto do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares/suplentes.

§ 1º As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º Cada membro tem direito a um único voto na sessão plenária.

§ 3º As deliberações do COMDEMA serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º A critério do Presidente do COMDEMA, poderão participar



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 251, de 13 de dezembro de 2019 ..... Fls. 5 de 6

convidados, que terão direito a voz.

§ 5º O COMDEMA deve manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos, bem como cadastrar as instituições, entidades e organizações, e seus respectivos representantes, para facilitar a comunicação com os mesmos.

§ 6º O COMDEMA continua funcionando normalmente até a posse de novos membros.

Art. 7º O DEMAPE prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 8º As funções de membro do COMDEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º Será deliberada pelo Plenário do COMDEMA a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, sendo substituído no termo desta lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. No prazo de até 60 (sessenta dias, contado da data de publicação desta lei e consequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Lei Complementar nº 183, de 13 de julho de 2015.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de dezembro de 2019.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 251, de 13 de dezembro de 2019 ..... Fls. 6 de 6

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI  
Chefe de Gabinete**

Protocolo Prefeitura: nº 03548/2019 Data: 10/09/2019

Projeto de Lei: ( ) PL ( X ) PLC ( ) PEMLOM nº 023/2019

Protocolo Câmara: 28269/2019 Data: 18/10/2019

Autógrafo: 079/2019 Data de Aprovação: 12/12/2019

Publicação: A Semana ..... Data: 14/12/19 ..... Edição: 4035

Visto do servidor responsável:  .....

